



Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10. Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone/Fax (44) 437-8300 – 3437-8304 –
Caixa Postal 03, CEP: 87.850-000

DECRETO Nº 111/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao Covid-19 e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as determinações dos Decretos Estaduais nº 6.983/2021, 7.020/2021, 7.122/2021, 7.145/2021, 7.230/2021, 7.320/2021, 7.506/2021, 7672/2021 e 7716/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a nova onda de contágio no Município de Amaporã, diante do crescimento recente do número de infectados, a atual capacidade de resposta do sistema de Saúde, bem como a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos.

CONSIDERANDO as orientações definidas em reunião dos membros do COE - Comitê de Operação Emergencial no dia 31 de maio de 2021, às 13h, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Amaporã, com a participação de representantes da sociedade civil.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Amaporã, até o dia 14 de junho de 2021, as determinações dos Decretos Estaduais nº 6.983/2021, 7.020/2021 e 7.122/2021, 7.145/2021, 7.230/2021, 7.320/2021 e do DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2021, 078/2021, 089/2021, 101/2021, 105/2021 e 108/2021, com as seguintes alterações:



Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10. Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone/Fax (44) 437-8300 – 3437-8304 –
Caixa Postal 03, CEP: 87.850-000

Art. 2º. Institui, no feriado do dia 03 de junho e 2021 (corpus Christi), e no domingo do dia 06 de junho de 2021, a proibição de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais **essenciais ou não essenciais**, empresariais, associativos e congêneres, bem como, atividades recreativas em logradouros públicos ou privados, clubes, quadras de esportes (inclusive particulares) e academias.

§1º A vedação posta no *caput* deste artigo não se aplica aos postos de combustíveis unicamente para o abastecimento, sendo vedado o funcionamento da loja de conveniência para comercialização do que não seja elemento combustível.

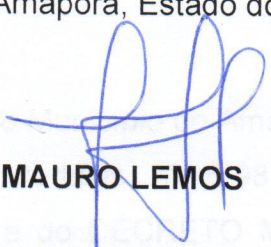
§2º A vedação disposta no *caput* deste artigo também não se aplica às farmácias, que poderão permanecer abertas, mas tão somente para comercialização de medicamentos, tanto na retirada no local quanto na entrega (delivery).

§3º Fica proibido em toda e qualquer circunstância, nas datas que tratam o presente artigo, a entrega de bebidas alcoólicas (delivery), permitindo, excepcionalmente, o *delivery* de gêneros alimentícios.

Art. 3º No feriado que compreende o dia 03 de junho, bem como no final de semana que compreende os dias 05 e 06 de junho, fica vedada a venda e entrega de bebidas alcoólicas, como medida de contenção de aglomerações.

Art. 4º Para fins de responsabilização e penalização, a não observância de qualquer preceito estabelecido neste Decreto configura ato GRAVÍSSIMO para fins de sanção administrativa, sem prejuízo da responsabilização dos infratores na seara cível e penal.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, em 31 de maio de 2021.


MAURO LEMOS

Prefeito Municipal